



**PODER LEGISLATIVO ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO VEREADOR MARCIO DOMINGOS DOS SANTOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

**PROJETO DE LEI Nº 117 / 2025**

São Francisco do Guaporé, 26 de setembro de 2025.



**Acrescenta dispositivos ao Anexo II da Lei Municipal nº 1.930, de 10 de maio de 2021, que “Dispõe sobre a instituição do Programa Hora do Produtor no Município de São Francisco do Guaporé e dá outras providências”, para incluir o serviço de trator de pneu com implementos agrícolas.**

**O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica acrescido ao Anexo II da Lei Municipal nº 1.930/2021 o item referente ao **Trator de Pneu acompanhado de implementos agrícolas (arado, grade, plantadeira, roçadeira, carreta agrícola e outros equipamentos afins)**, com a seguinte redação:

<b>Item</b>	<b>Especificação do Equipamento</b>	<b>Valor (não sócio)</b>	<b>Valor (sócio)</b>
XI	Trator de Pneu com implemento agrícola	12 UFM por hora	6 UFM por hora

**Art. 2º** Os descontos previstos no artigo 26 da Lei nº 1.930/2021 permanecem aplicáveis, de modo que os proprietários rurais que sejam sócios de associações legalmente constituídas terão direito ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido na tabela.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará, se necessário, a forma de utilização e controle da disponibilidade dos tratores de pneu e seus respectivos implementos, garantindo prioridade às associações de produtores rurais e pequenos agricultores familiares do Município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PODER LEGISLATIVO ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO VEREADOR MARCIO DOMINGOS DOS SANTOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

*Mensagem Justificativa:*

*Ilustre Mesa Diretora,*

*Excelentíssimos Senhores Vereadores,*

Com atenciosos cumprimentos encaminho para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Anteprojeto de Lei de nossa autoria que **Acrescenta dispositivos ao Anexo II da Lei Municipal nº 1.930, de 10 de maio de 2021, que “Dispõe sobre a instituição do Programa Hora do Produtor no Município de São Francisco do Guaporé e dá outras providências”, para incluir o serviço de trator de pneu com implementos agrícolas.**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incluir no Programa Hora do Produtor o serviço de **Trator de Pneu acompanhado de implementos agrícolas**, atendendo a uma demanda antiga dos agricultores familiares do Município de São Francisco do Guaporé.

Atualmente, a Lei Municipal nº 1.930/2021 já contempla diversos serviços com máquinas pesadas, fundamentais para a melhoria da infraestrutura rural, mas não prevê o uso de tratores com implementos agrícolas, equipamento de extrema importância para o preparo do solo, plantio, roçagem e demais atividades indispensáveis à produção agrícola.

Com a inclusão desse serviço na tabela oficial do Programa, estaremos ampliando o acesso dos pequenos produtores às máquinas necessárias para fortalecer a agricultura familiar, estimular a produção local e garantir mais eficiência no campo.

Ressalta-se que os valores foram fixados tomando por base a média das taxas já aplicadas aos demais equipamentos previstos na Lei nº 1.930/2021, mantendo a proporcionalidade e respeitando o benefício do desconto de 50% para os agricultores associados.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé – RO, em 26 de setembro de 2025.

*Márcio Domingos dos Santos  
Vereador / CMSFG*